

obedecerem a cláusulas uniformes; XVII. deliberar sobre a criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; XVIII. deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; XIX. autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores; XX. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; XXI. aprovar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e o plano anual de metas e estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento; XXII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; XXIII. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers"); XXIV. aprovar e definir os termos e condições de quaisquer emissões de ações e bônus de subscrição; XXV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior; XXVI. aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição de titular de auditoria interna; XXVII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; XXVIII. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; XXX. aprovar o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no país ou no exterior, a constituição de subsidiárias integrais da Companhia, a participação da Companhia no capital de outras empresas, no país ou no exterior, e a alienação, total ou parcial, dessa participação; XXXI. estabelecer as alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, renúncia de direitos e transações, contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou suas controladas, contratação de arrendamentos mercantis, emissão de notas promissórias e autorização da prática de atos gratuitos pela Companhia ou suas controladas, em favor de seus empregados e/ou da comunidade; XXXII. aprovar a realização de qualquer das operações indicadas no inciso anterior em montante superior à alçada da Diretoria; XXXIII. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária; XXXIV. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas; XXXV. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei. **Parágrafo 1º** - As alçadas da Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo, sendo vedada a realização de alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses. **Parágrafo 2º** - Em qualquer das hipóteses dos incisos XXXI deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 19 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. **Art. 8º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Presidente constanciar o respectivo ato. Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. **Art. 10** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Parágrafo 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Art. 11** - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração. **Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 13** - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais membros, Diretores sem designação específica, observado o disposto no Parágrafo Único adiante. **Art. 14** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) exercícios anuais, admitindo-se a reeleição e considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. **Parágrafo Único** - Os Diretores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Art. 15** - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, devendo cada um atuar segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto. **Art. 16** - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado. **Parágrafo 1º** - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções. **Parágrafo 2º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. **Parágrafo 3º** - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, e até que a Assembleia Geral delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por um Diretor designado pela Diretoria. **Art. 17** - Compete à Diretoria como órgão colegiado: I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral; II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; III. apresentar periodicamente à Assembleia Geral a evolução geral dos negócios da Companhia; IV. submeter à Assembleia Geral proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna; V. propor à Assembleia Geral a realização das operações relacionadas no artigo 7º, inciso XXXI, deste Estatuto Social, cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria; VI. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e à Assembleia Geral; VII. apresentar proposta à Assembleia Geral do plano de cargos e salários, do regulamento de pessoal, do quadro de pessoal e do plano de benefícios e vantagens da Companhia; VIII. decidir sobre a operacionalização e a implementação de seus planos e programas relativos às atividades de treinamento e administração de recursos humanos; IX. decidir sobre o endereço da sede social, dentro da localidade prevista neste Estatuto Social, bem como criar, alterar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional; X. submeter à Assembleia Geral a contratação de seguros de interesse da Companhia, cujo valor do objeto segurado seja igual ou superior à alçada da Diretoria; XI. apresentar à Assembleia Geral relatórios circunstanciados do andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia; XII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade; e XIII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Art. 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. **Parágrafo Único** - O quórum de instalação das reu-

niões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **Art. 19** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste artigo, na prática dos seguintes atos: i. recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia; ii. emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas; iii. assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; iv. representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; v. representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e vi. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano. **Art. 20** - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 21** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, que funcionará em caráter não permanente. **Art. 22** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º** - Eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) exercício anual, assim considerado o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos e devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 23** - Ao Conselho Fiscal, quando estiver em funcionamento, compete: I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou outros títulos, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tocarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias; VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e VIII. exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Companhia. **Art. 24** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. **Art. 25** - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. **Parágrafo 1º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos e não havendo suplentes, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos. **Parágrafo 3º** - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 26** - O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 27** - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente. **Parágrafo 1º** - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte. **Parágrafo 2º** - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Assembleia Geral autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participações a seus administradores e empregados. **Parágrafo 4º** - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº. 10.101/2000. **Art. 28** - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, bem como quaisquer outros proventos, serão remunerados na forma que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento. **Parágrafo Único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Art. 29** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos. **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA Art. 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante, assim como elegerá os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação. **Jucerja nº 3875041 em 19/05/2020.**

Id: 2275694

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

EMESA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
CNPJ nº. 34.066.399/0001-25 - NIRE nº. 33.3.0002150-7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de de-

zembro de 1976, e Artigo 11 do Estatuto Social, ficam convocados os Srs. Acionistas da **EMESA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS** ("Companhia") a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na sede, localizada na cidade de Barra Mansa, RJ, na Rodovia Presidente Dutra, KM 288 parte, S/N, Florianópolis, CEP 27365-001, no dia **23 de outubro de 2020, às 10h**, para deliberar sobre (i) relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, destinação do lucro líquido do exercício, antecipações e pagamento de dividendos; (ii) eleição da diretoria e sua remuneração, (iii) reforma parcial do Estatuto (Art. 7º), (iv) alienação do imóvel situado à Av. Prestes Maia, s/n, km 16, Jaboatão dos Guararapes/PE; e (v) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020. **Eduardo Duarte Prado - Diretor sem Designação Específica.**

Id: 2275544

SMARTCOAT - SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 09.122.486/0001-05 - NIRE: 33.3.0032943-9
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da **SMARTCOAT - SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada virtualmente, nos termos do disposto no Instrução Normativa nº 79 do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("DREI"), às **11 horas do dia 26 de outubro de 2020**, a fim de deliberarem sobre a modificação da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, de forma a detalhar e esclarecer as atividades constantes do objeto social da Companhia, conforme minuta disponível aos acionistas na sua sede social. Os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, poderão participar da AGE virtualmente, através do acesso gratuito à plataforma de videoconferência "Microsoft Teams", sendo que os documentos e informações obrigatórias estarão à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia ou por meio do e-mail ri@primer.com.br. Para participação na AGE, por meio da plataforma "Microsoft Teams", os acionistas devem enviar uma solicitação à Companhia pelo e-mail indicado neste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário marcado para o início da AGE, acompanhada de toda a documentação necessária, conforme mencionada abaixo. Uma vez recebida a solicitação e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista os dados para a sua participação por meio da plataforma ora referida. Será necessário que os acionistas apresentem documentos para comprovar sua identidade e qualidade de acionistas, para que sejam admitidos à AGE. O acionista pessoa jurídica deverá estar representado por seu representante legal. Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na AGE por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020. *A Diretoria*

Id: 2275721

MCEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.005.787/0001-06
Edital de Convocação para Reunião de Sócios da Sociedade MARIA CRISTINA PALHARES SALGADO, inscrita no CPF/MF sob o nº 992.829.257-49, sócia administradora da Sociedade Empresária Limitada denominada **MCEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.787/0001-06, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1.072, do Código Civil, convoca os sócios da referida pessoa jurídica, para se reunirem em Reunião de Sócios, a ser realizada no dia 30 de Outubro de 2020, na Estrada da Gávea, nº 712, Sala 306-parte, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.610-002, Rio de Janeiro, RJ., em primeira chamada às 14 horas, necessitando a presença dos titulares dos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, na forma do inciso I, do art. 1.076, do Código Civil, e, em segunda chamada, às 14h30min, com qualquer número, para deliberarem sobre: **ORDEM DO DIA:** 1) REATIVAÇÃO EMPRESARIAL; 2) MUDANÇA DE ENDEREÇO; 3) Alteração do OBJETO SOCIAL; 4) Alteração do CAPITAL SOCIAL; 5) Alteração da ADMINISTRAÇÃO; 6) Adequação do Contrato Social ao Código Civil. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020. **MARIA CRISTINA PALHARES SALGADO** - Sócia Administradora.

Id: 2274863

REDE ÂNCORA - RJ IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S.A.

CNPJ/MF nº 09.017.015/0001-37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A REDE ÂNCORA - RJ IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S. A., pelo seu Diretor Financeiro, convoca todos os Senhores Acionistas, para participarem e votarem a distância da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, de forma remota, por meio da rede mundial de computadores (*Internet*), conforme instruções, link e senha de acesso que deverão ser obtidas junto à sede administrativa da sociedade, pelo telefone +55 21 3194-8703, no dia 22 de outubro de 2020, à Rua Martinica nº 41, Bairro Vigário Geral, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, às 14:00 horas, em primeira convocação ou às 14:30 horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia:** - Substituição do atual Diretor Administrativo, mediante a eleição de um novo Diretor Administrativo. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020. (a) **Carlos Anselmo dos Reis Ascenção** - Diretor Financeiro.

Id: 2274932

Hobeco Sudamericana LTDA

CNPJ: 03.548.170/0001-01
LAUDO TÉCNICO - 28
A DV SAFETY ENGENHARIA EM QSMS & PROJETOS sob o laudo nº 28/2020, de 14/10/2020 atesta, que a empresa **HOBECO SUDAMERICANA LTDA**. Localizada na Rua Ladeira Madre de Deus, 13, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.221-090, CNPJ: 03.548.170/0001-01, comercializa no país os produtos, conceituados pela **DV SAFETY ENGENHARIA EM QSMS & PROJETOS**, como eletroeletrônicos abaixo relacionados: **SERVIDOR DELL POWEREDGE R340 XL, COM TRILHO DESLIZANTE E RELÉ-NCM:8471.5010, 3 vias cabo fêmea MS3106F14S-7S, 4 vias cabo fêmea MS3106F14S-2S, 5 vias cabo fêmea MS3106F14S-5S, 6 vias cabo fêmea MS3106F14S-6S, 3 vias painel macho MS3102E14S-7P, 4 vias painel macho MS3102E14S-2P, 5 vias painel macho MS3102E14S-5P, 6 vias painel macho MS3102E14S-6P-NCM:8536.9090, PLUVIOMETRO TEXAS modelo TR-525-S-U-.20MM-NCM:9015.9090, Regulador de carga Morningstar modelo SHS-6-NCM:9032.8911, ANEMÔMETRO ULTRASSÔNICO GILL WINDSONIC 60 OPÇÃO 1-NCM:9015.8090, CABO PARA ANEMÔMETRO WINDSONIC 60 - 10m-NCM:8544.4900, Abrigo Meteorológico METSPEC modelo RAD 14-NCM:9015.9090, WAC 151-SUPORTE SENSOR DE VENTO-NCM:9015.9090, TRANSMISSOR BAROMÉTRICO DIGITAL C/SENSOR - MOD. PTB330 A1DCHAA-CEC0A0B-NCM:9025.8000, TRANSMISSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE - HMT 120KD1A1B11A1A0Z-NCM: 9025.8000, CABO DE SERVIÇO USB/PC - P/N 219685-NCM:8544.4900, BARÔMETRO DIGITAL PTB330 A1KKHHHPGAKA0B-NCM:9025.80.00, SONDA TRANSMISSORA DE UMIDADE RELATIVA E TEMPERATURA HMP60 C12A0AJB0-NCM:9025.80.00, DATALOGGER DML201C-NCM:9015.8090, MÓDULO DE COMUNICAÇÃO RS232 - QSU232 COM SDI12-NCM:9015.9090, BARÔMETRO DIGITAL BARO-1QMLSP-NCM:9025.8000, SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE - MODELO HMP155 A3GB11A0A1A1A0A-NCM:9025.8000, SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO QMT103 COM CABO DE 5m E CONECTOR-NCM:9015.9090. Informamos que o profissional signatário Sr. **VLADIMIR SOUZA DA SILVA**, é Engenheiro Eletricista com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob o número 2017123249, não possui qualquer vínculo com a empresa Hobeco Sudamericana LTDA e que está sujeito à Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; O prazo de validade deste atestado é de 180 dias**